



O Poder Judiciário e a Lei da Ficha Limpa, uma questão em aberto

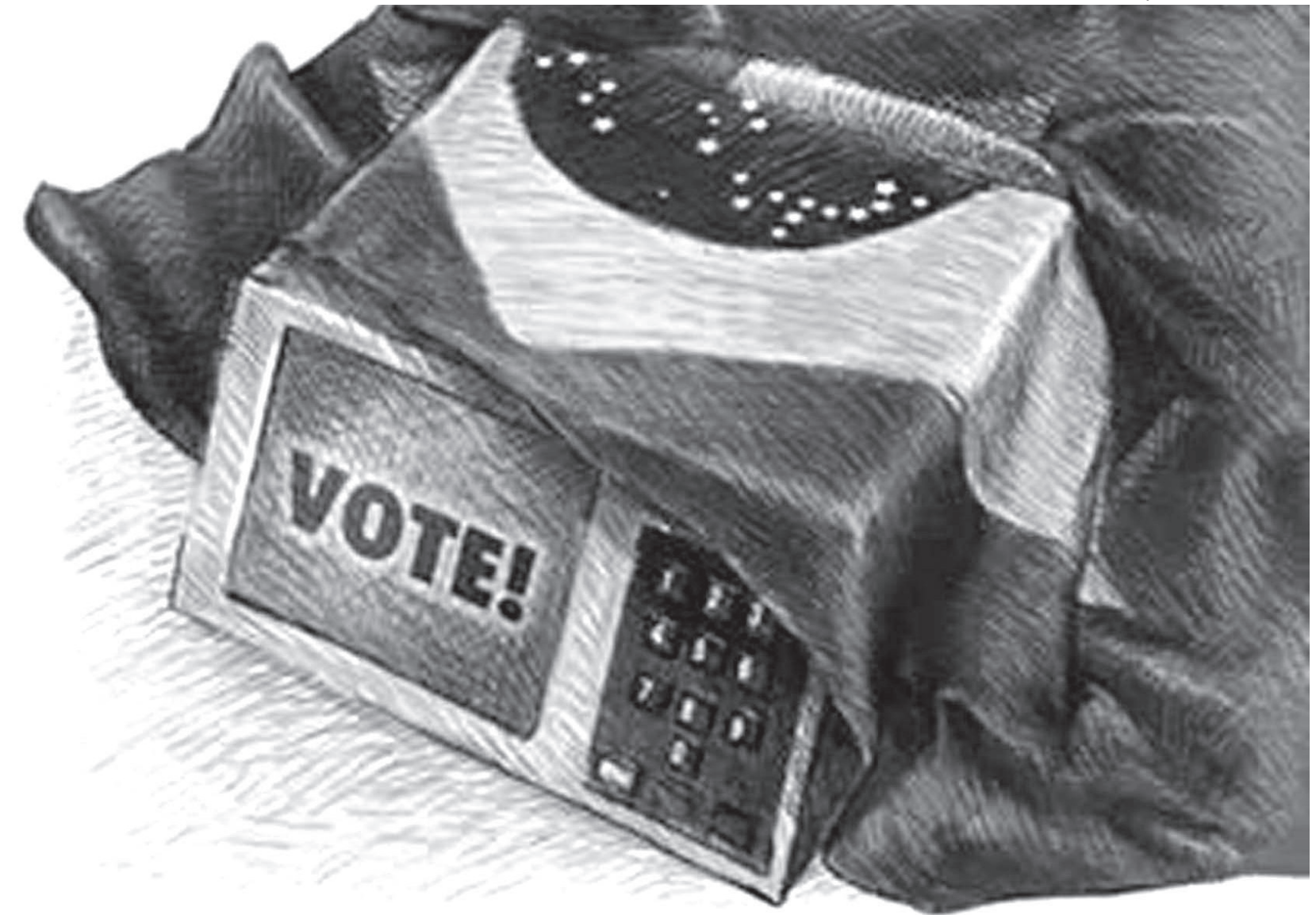
Maurício Assumpção Moya*

Ação do Poder Judiciário vem exercendo grande influência na reorganização do sistema eleitoral brasileiro nos últimos dez anos. Ainda que os efeitos desse comportamento tenham causado alguma surpresa, ele deve ser entendido como parte do processo de aprimoramento da democracia brasileira, no qual o papel regulador das instituições adquire crescente importância.

Episódios recentes ilustram essa atuação: em 2002, respondendo à consulta de um partido político, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a verticalização das coligações, com a intenção de reforçar o caráter nacional dos partidos imposto pela Constituição Federal, assim afetando significativamente as estratégias partidárias no pleito daquele ano; em 2007, o TSE regulamentou a questão da fidelidade partidária, interpretando que o mandato eletivo pertence ao partido e que o vereador, deputado estadual ou federal que mudar de sigla estará sujeito à perda do mandato.

Nos últimos anos, houve a cassação de prefeitos e governadores por infringirem disposições do Código Eleitoral. Para citar alguns exemplos: o governador do Tocantins e seu vice, cassados em 2009 por abuso de poder político nas eleições de 2006; o governador da Paraíba, cassado em 2009 sob a acusação de abuso de poder econômico; o prefeito e o vice de São Francisco de Assis (Piauí), cassados em julho de 2010 sob a acusação de abuso de poder econômico e compra de votos; o prefeito, o vice e mais sete vereadores de Independência (RS), cassados em 2009 sob a acusação de compra de votos, entre outros.

No pleito deste ano, o destaque foi relacionado à Lei Complementar 135, chamada “Lei da Ficha Limpa”, que impede a candidatura de pessoas condenadas pela Justiça por crimes contra a moralidade, o patrimônio e o erário, por tráfico de drogas, corrupção, estupro e homicídios, em decisões transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados. O texto original foi proposto pela iniciativa popular, endossado por mais de um milhão de assinaturas coletadas junto à sociedade brasileira. O objetivo da referida norma é proteger os cidadãos brasileiros, defender os valores republicanos e completar direitos, garantias e valores tutelados pela Constituição Federal. Conforme afirmou o presidente do TSE, ministro Ricardo Lewandowski, a lei “tem como meta proteger a probidade administrativa, a moralidade eleito-



REPRODUÇÃO WWW.MUNDOOK.COM.BR

ral, que são valores fundamentais do regime republicano”.

A Lei da Ficha Limpa teve sua constitucionalidade atacada por aqueles que entenderam a proibição de candidaturas como antecipação e extensão dos efeitos de pena criminal, ferindo os princípios da não-culpabilidade e presunção de inocência. Entretanto, seus defensores alegam que tais princípios aplicam-se apenas ao processo penal, servindo para impedir a antecipação de penas. No âmbito eleitoral, afirmam, prevalecem outros princípios constitucionais, como a proteção dos interesses sociais.

Um dos efeitos imediatos foi a multiplicidade de ações contra decisões dos TREs em recusar candidaturas que não cumpriam os requisitos da “Ficha Limpa”. Diversos personagens rotineiramente envolvidos em problemas com a Justiça foram afastados; a heterogeneidade das decisões

e o fato de serem tomadas tão próximas ao pleito e as lacunas do texto legal, que possibilitam diferentes interpretações, entretanto, causaram certa insegurança jurídica. Chamado a manifestar-se sobre a questão, o Supremo Tribunal Federal (STF) absteve-se de decidir (empate de 5 a 5), o que contribuiu para a manutenção do clima de suspense em torno da aplicação da regra, ao invés de organizar e padronizar as decisões das instâncias inferiores. Cumpre destacar que, nas eleições de 2010, a referida norma barrou menos de 1% dos candidatos cadastrados, muito aquém do esperado.

É importante ressaltar ainda que a Lei da Ficha Limpa ataca apenas uma dimensão de um problema maior, que é a morosidade do Judiciário, especialmente quando se trata de processos envolvendo políticos. Como prevê que só podem ser barrados os condenados

por um colegiado de juízes (normalmente a segunda instância judicial), os condenados em primeiro grau estão livres. Mas a demora dos processos em receberem sentença final é um dos principais fatores que contribuem para a possibilidade de candidatura de “fichas-sujas”.

Entretanto, há um saldo positivo que já pode ser verificado: apesar da pequena quantidade de candidaturas recusadas, houve casos emblemáticos que servirão de referência para o futuro. Além disso, a própria existência da norma é um avanço, incitando o debate sobre o tema e aumentando a consciência política da sociedade brasileira sobre a necessidade de conhecer seus candidatos e fiscalizar o poder público.

*Professor do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da UFRGS

A gestão do lixo: uma contribuição para a cidadania

Elenita Malta Pereira*

A palavra cidadania, tão exercitada na retórica e tão vilipendiada na prática ao longo da história do Brasil, ainda não está na agenda de compromissos por parte de todas as esferas que compõem a sociedade. Entretanto, a aprovação em 2 de agosto da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) traz à tona reflexões importantes, que podem contribuir para o debate sobre o tema da cidadania e da justiça ambiental em nosso país.

Um dos pontos-chave da lei nessa direção é a responsabilidade compartilhada para o problema do lixo: cidadãos, empresas e governo – federal, estadual e municipal – são responsáveis desde a geração até o descarte dos resíduos. No âmbito governamental, estados e municípios têm obrigação de implantar, até 2014, programas de gestão do lixo, estabelecendo metas para aumentar o reaproveitamento dos resíduos. Somente o Rio Grande do Sul produz diariamente dez mil toneladas de lixo, e os custos do processo de coleta e deposição final são altos. Com o manejo adequado desses resíduos desde o início do processo, na separação realizada nos domicílios, até o transporte aos centros de reciclagem, o valor gasto pelo estado com o lixo poderia ser

destinado a outras áreas de interesse social, como educação e saúde.

A responsabilidade das empresas envolve uma novidade da lei, a “logística reversa”, pela qual tanto fabricantes como importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletrônicos e seus componentes ficam obrigados a implantar sistemas logísticos para recolher as embalagens utilizadas. A norma também dispõe sobre o descarte dos restos de tais produtos, extremamente danosos ao homem e à natureza, pois, além de poluentes, levam muito tempo para degradar-se.

Ao cidadão, cabe separar corretamente seus resíduos, porém sua participação no processo vai muito além disso. No artigo 7.º, constam os objetivos da lei. Dentre outros, convém destacar os seguintes aspectos: “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” e o “estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços”. É interessante observar a ordem dos objetivos: o primeiro deles é não gerar lixo; se isso não for possível, gerar menos

lixo. O princípio norteador da legislação vem da educação ambiental: é necessário consumir menos e melhor.

Ao contrário de serem incentivados a ter padrões sustentáveis de consumo, os indivíduos são bombardeados a todo instante pela criação de novos produtos e novos serviços. O texto dessa lei nos permite refletir sobre a complexidade do assunto e indica que estamos numa encruzilhada: sem mudança de hábitos de consumo, a quantidade de lixo vai aumentar.

Para além da preservação ambiental, a gestão dos resíduos sólidos envolve justiça ambiental e cidadania. O que sobra de nossas atividades diárias é uma fonte de renda indispensável na vida de muitas pessoas. Além da necessidade de processos ambientalmente seguros para seu descarte, temos de considerar o aspecto social dos resíduos. Através do lixo, ocorre também a distribuição de renda a grupos historicamente marginalizados na sociedade. A legislação representa um avanço, ao prever o fim dos lixões e a emancipação econômica dos catadores pela formação de cooperativas de trabalhadores em reciclagem. É preciso que eles tenham condições justas de trabalho que lhes possibilitem inclusão

social. Esse é um dos pilares da justiça ambiental: todos devem ter acesso à riqueza, à democracia, a viver num ambiente limpo e não degradado.

A importância da aprovação da lei, portanto, vai além do problema do lixo. O texto não é perfeito, mas é uma boa contribuição para que o país avance em temática tão relevante. Os procedimentos de coleta seletiva e reciclagem são instrumentos eficazes para a promoção da justiça ambiental: garantem a limpeza urbana, evitam a poluição do ar, das águas e do solo, e promovem o sustento de milhares de famílias. O cidadão do século XXI, inserido nos planos local e global, não pode eximir-se da sua responsabilidade: separar seu lixo, consumir menos – avaliar a necessidade de impressão é um bom começo – e dar preferência a sacolas e embalagens reutilizáveis. Pode ser que, se indivíduos, empresas e Estado fizerem a sua parte, possamos finalmente colher os benefícios de uma boa gestão do lixo, tanto para o meio que nos cerca quanto para promover cidadania a tantos excluídos em nossa sociedade.

*Mestranda do Programa de Pós-graduação em História da UFRGS